

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

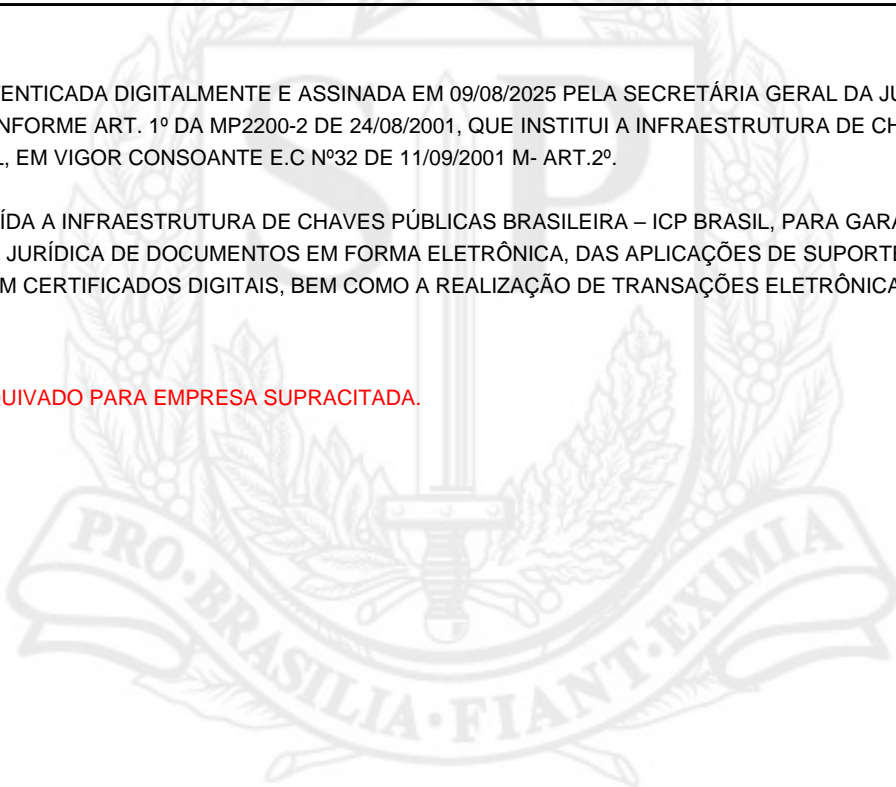
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SUPPER CERTO CORRETORA DE SEGUROS E TELEMARKETING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300645774	CNPJ 42.668.409/0001-20	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 267.355/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:42:54	CÓDIGO DE CONTROLE 273855757
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.624.566/25-9



Assinado digitalmente por:
JOSE DE MELO BORBA NETO
CPF: ***.701.518-**
Data: 30/07/2025 19:26:08 -03:00

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035055836-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL SUPPER CERTO CORRETORA DE SEGUROS E TELEMARKEETING S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Alexandre Dumas	NÚMERO 1562	COMPLEMENTO Conj. 31	CEP 04717-914
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 42.668.409/0001-20	NIRE - SEDE 3530064577-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSÉ DE MELO BORBA NETO (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 18/07/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Esse documento foi assinado por JOSE DE MELO BORBA NETO. Para validar o documento acesse https://assinador.somb4.com.br/validade/UEJJ8-TE06L-B4DDN-RTZR6



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

76 SUPPER CERTO



JUCESP PROTOCOLO
2.624.566/25-9

JUCESP



SUPPER CERTO CORRETORA DE SEGUROS E TELEMARKETING S.A.

CNPJ/MF nº 42.668.409/0001-20

NIRE 35.300.645.774

DE

9

125



0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

- DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede da Supper Certo Corretora de Seguros e Telemarketing S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1562, conjunto 31, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-914 ("Companhia").
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas apostas nesta ata e colhidas posteriormente no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, tratando-se, portanto, de uma assembleia regular.
- MESA:** Presidente: José de Melo Borba Neto; e Secretário: Marcelo Ferro Catapani.
- ORDEM DO DIA:** Discutir, examinar e deliberar sobre: (i) alteração do objeto social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- DELIBERAÇÕES:** instalada a assembleia e após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações pelos acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, com a consequente alteração do Artigo 2 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação a seguir, conforme a consolidação do Estatuto Social que integra a presente Ata:

"Artigo 2 – A companhia tem como objetivo social a prestação de serviços de teleatendimento (telemarketing), a corretagem de seguros de ramos elementares, vida, saúde, planos previdenciários e planos de saúde, bem como a venda e licenciamento de franquia, franchising, agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, e atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico."

Esse documento foi assinado por JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, EDSON PAULO HINDI, RICARDO SOUZA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS APOLINÁRIO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/4KFNU-EM4FN-RQZLX-5U8SC>





5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que integra a presente Ata, para refletir as deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: José de Melo Borba Neto; e Secretário: Marcelo Ferro Catapani. Acionistas Presentes: José de Melo Borba Neto; Ricardo Souza de Castro; Edson Paulo Hindi; e Allcom Participações Ltda. (representado por Marcelo Ferro Catapani e Luiz Fernando dos Santos Apolinário).

São Paulo, 18 de julho de 2025.

Mesa:

Assinado eletronicamente por:
JOSÉ DE MELO BORBA NETO
CPF: ***.701.518-**
Data: 24/07/2025 18:40:40 -03:00

Assinado digitalmente por:
MARCELO FERRO CATAPANI
CPF: ***.521.198-**
Data: 30/07/2025 11:08:03 -03:00

José de Melo Borba Neto
Presidente

Marcelo Ferro Catapani
Secretário

Acionistas:

Assinado eletronicamente por:
JOSÉ DE MELO BORBA NETO
CPF: ***.701.518-**
Data: 24/07/2025 18:41:02 -03:00

Electronically signed by:
RICARDO SOUZA DE CASTRO
CPF: ***.553.802-**
Data: 7/25/2025 6:53:07 PM -03:00

José de Melo Borba Neto

Ricardo Souza de Castro

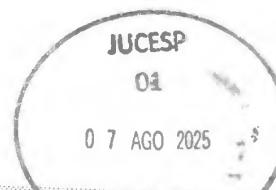
Assinado eletronicamente por:
EDSON PAULO HINDI
CPF: ***.670.438-**
Data: 25/07/2025 09:48:04 -03:00

Assinado eletronicamente por: MARCELO FERRO CATAPANI
CPF: ***.521.198-**
Data: 30/07/2025 11:03:45 -03:00

Electronically signed by:
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
APOLINÁRIO
CPF: ***.156.568-**
Date: 7/28/2025 3:54:51 PM -03:00

Edson Paulo Hindi


Allcom Participações Ltda.
p. Marcelo Ferro Catapani e
Luiz Fernando dos Santos Apolinário



Esse documento foi assinado por JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, EDSON PAULO HINDI, RICARDO SOUZA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS APOLINÁRIO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validate/4KFNU-EM4FN-RQZLX-5U8SC>



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
267.355/25-7

JUCESP

01
07 AGO 2025

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
267.355/25-7

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 267.355/25-7 em 07/08/2025 da empresa SUPPER CERTO CORRETORA DE SEGUROS E TELEMARKEETING S.A., NIRE nº 35300645774, protocolado sob o nº 2624566259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273855757. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

1

JUCESP
07 08 25
ESTATUTO SOCIAL DA
SUPPER CERTO CORRETORA DE SEGUROS E TELEMARKETING S.A.
CNPJ/MF nº 42.668.409/0001-20
NIRE 35.300.645.774

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 – A companhia exerce suas atividades sob a denominação de **SUPPER CERTO CORRETORA DE SEGUROS E TELEMARKETING S.A.** (“Companhia”), e é uma sociedade anônima por ações, de capital fechado, que se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais em vigor aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observado, ainda, qualquer acordo de acionistas existente, em vigor e arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 2 – A companhia tem como objetivo social a prestação de serviços de teleatendimento (telemarketing), a corretagem de seguros de ramos elementares, vida, saúde, planos previdenciários e planos de saúde, bem como a venda e licenciamento de franquia, franchising, agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, e atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Artigo 3 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1562, Conj. 31, Chácara Santo Antonio, CEP 04717-914, podendo, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, abrir, alterar e/ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.696.966,00 (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais), dividido em 1.696.966 (um milhão e seiscentas e noventa e seis mil e novecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6 - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e ressalvados os casos previstos em lei.

Artigo 7 - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada ação.

Esse documento foi assinado por JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, EDSON PAULO HINDI, RICARDO SOUZA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS APOLINÁRIO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4KFNU-EM4FN-RQZLX-5U8SC>



Artigo 8 - Os acionistas da Companhia, na proporção das ações que detiverem, terão o direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Artigo 9 – A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, bem como importará na adesão a este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, se houver.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 - A assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”), convocada e instalada conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, sempre que possível, em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física dos acionistas e/ou seus representantes, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) remota, por meio de sistema de teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral a partir de qualquer local; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos acionistas e/ou seus representantes e o acesso remoto pelos demais.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, (i) por qualquer diretor; ou (ii) nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea (c), da Lei das Sociedades por Ações, por solicitação de acionistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; ou (iii) nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, por acionistas ou pelo conselho fiscal, se e quando instalado.

§ 3º Os anúncios de convocação deverão ser publicados, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência para Assembleia Geral em primeira convocação ou com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para Assembleia Geral em segunda convocação, devendo o anúncio de convocação conter informações sobre o local, data e hora em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, os dados de acesso e conexão para participação remota, se aplicável, e a respectiva ordem do dia (a qual não poderá conter itens genéricos como “assuntos de interesse da companhia”).

§ 4 A Assembleia Geral será considerada regularmente convocada e instalada, independentemente das formalidades descritas no § 3º acima, caso os acionistas detentores

da totalidade do capital social votante da Companhia estiverem presentes em tal Assembleia Geral.

§ 5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 6º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou por advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, depositado na sede da Companhia no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de qualquer assembleia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (i) por pessoa escolhida pela maioria de votos dos presente; ou pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento (a) pelo Diretor Financeiro; ou na sua ausência ou impedimento, (b) por acionista ou representante de acionista detentor da maioria do capital social total e votante presente à Assembleia Geral. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário que, por sua vez, poderá ser assistido por terceiros também indicados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 12 - A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação, com a presença de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante e em segunda convocação, com presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

Artigo 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, na regulamentação aplicável e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções.

§ 1º o presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionista que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, estando sujeito à responsabilidade pelo descumprimento ao disposto neste parágrafo 1º.

§ 2º As atas de Assembleia Geral serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, serem lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e publicadas com omissão das assinaturas.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:



- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;

Parágrafo Único - A prática de qualquer dos atos e/ou a aprovação das matérias listadas a seguir em relação à Companhia deverá ser expressamente aprovada mediante voto afirmativo de acionistas que sejam titulares de ações representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) aprovação de qualquer aumento do capital social da Companhia, inclusive em razão do ingresso de terceiros, bem como a emissão de novas ações, debêntures conversíveis ou não conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra, opções de subscrição de ações ou qualquer outro título ou valor mobiliário que garanta ao seu titular direito de participação no capital social da Companhia;
- b) aquisição ou subscrição ou alienação ou qualquer transferência, total ou parcial, de ações, quotas, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, opções de compra, ou qualquer outro título, valor mobiliário ou participação societária em outras pessoas jurídicas, inclusive por ofertas públicas de aquisição;
- c) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, pela Companhia, com base nas demonstrações financeiras anuais, em montante diferente do estabelecido na Política de Dividendos;
- d) qualquer redução de capital, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento envolvendo Ações de emissão da Companhia;
- e) mudanças nas características das ações/quotas, emissão de ações/quotas ou debêntures, conversíveis ou não em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra ou opções de subscrição de ações da Companhia;





- f) mudança do objeto social ou nas atividades desempenhadas pela Companhia, bem como a realização de qualquer investimento pela Companhia em outras sociedades;
- g) operações de reorganização societária ou consolidação de negócios (incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer outra forma) envolvendo a Companhia;
- h) aquisição, alienação ou qualquer outra forma de transferência, bem como criação de qualquer ônus que tenha valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, o menor entre (i) a receita anual bruta do exercício social imediatamente anterior, conforme apurado nas demonstrações financeiras anuais da Companhia (“Receita Anual Bruta”) e (ii) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- i) aprovar, revisar, modificar ou cancelar qualquer plano de incentivo de longo prazo ou instrumento similar, bem como escolher os respectivos beneficiários;
- j) autorização para a celebração de contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer de suas Partes Relacionadas;
- k) contratação, pela Companhia, de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, o menor entre (i) a Receita Anual Bruta e (ii) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- l) investimentos (CAPEX) anuais que não tenham sido previstos no orçamento anual ou no plano de negócios vigente e em valor, isoladamente ou no agregado, o menor entre (i) a Receita Anual Bruta e (ii) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- m) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;
- n) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- o) aprovação do voto da Companhia em qualquer matéria referida nos itens acima que se refira a qualquer outra Pessoa Jurídica em que a Companhia tenha participação, direta ou indireta;
- p) aprovação de proposta de constituição de qualquer sociedade investida e/ou estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou a aliança com terceiros;

Esse documento foi assinado por JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, EDSON PAULO HINDI, RICARDO SOUZA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS APOLINÁRIO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validate/4KFNU-EM4FN-RQZLX-5U8SC>



- q) escolha ou modificação do auditor independente e/ou da instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia;
- r) concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória) em favor de terceiros;
- s) transferência ou licenciamento para terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual que gere um prejuízo relevante para a Companhia ou os seus negócios;

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

SEÇÃO I – DIRETORIA

Subseção I - Composição

Artigo 15 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, acionistas ou não, sendo um designado Diretor Presidente (*CEO*) e outro como Diretor Financeiro (*CFO*).

Parágrafo único A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, bem como definirá os valores a serem pagos individualmente a cada um dos diretores

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 16 – Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos.

§ 1º Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, condicionada à declaração, pelos diretores, de ciência e concordância com eventuais acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º Os diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos respectivos substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria da Companhia antes do término do respectivo mandato, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo diretor, que completará o mandato do Diretor substituído.



§ 4º Os Diretores serão substituídos: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por procurador por ele indicado e devidamente constituído pela Companhia; e (ii) em caso de ausência ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral será convocada para eleição de novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 5º Compete à Assembleia Geral conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada

§ 6º A partir da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, os acionistas terão o direito, a seu exclusivo critério, de destituir, mediante notificação à Assembleia Geral qualquer diretor da Companhia ou suas controladas, previamente ao término do respectivo mandato então em vigor:

- a) condenação em primeira instância referente à prática de atos de discriminação ou assédio sexual ou racial;
- b) oferecimento de denúncia pelo Ministério Público ou condenação em qualquer instância referente à violação ou descumprimento de qualquer Lei relativa relacionada a anticorrupção, lavagem de dinheiro, fraude, roubo, furto, falsificação, lavagem de dinheiro, apropriação indébita, enriquecimento ilícito, corrupção, contra o sistema financeiro e/ou crimes hediondos;
- c) invalidez ou incapacidade que o inabilite para o exercício das funções correspondentes ao seu cargo na Diretoria por um período de, no mínimo, 3 (três) meses consecutivos contados do evento que causou tal invalidez ou incapacidade;
- d) incapacidade declarada nos termos da Lei ou que o impossibilite de exercer suas funções de administrador por período superior a 3 (três) meses; ou
- e) prisão mesmo que pendente de sentença condenatória de primeira instância, desde que o diretor em questão tenha permanecido detido por mais de 60 (sessenta) dias corridos ou alternados dentre de um período de 180 (cento e oitenta dias).

Subseção III - Competência

Artigo 17 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessário ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral.

Artigo 18 – Compete à Diretoria implementar as deliberações da Assembleia Geral e, como órgão colegiado:



- a) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados de proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral.
- b) propor à Assembleia Geral, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano de negócios plurianual.
- c) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.
- d) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente a (i) representação institucional da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral.

§ 2º Compete ao Diretor Financeiro da Companhia: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, o caixa e endividamento; (iv) outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral.

Subseção IV - Reuniões

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem e sempre que convocadas pelo Diretor Presidente, mediante comunicado escrito, que poderá se dar por e-mail com comprovante de envio e recebimento, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a respectiva reunião.

§ 1º A reunião da Diretoria será considerada regularmente convocada e instalada, independentemente das formalidades previstas no *caput* do artigo 19, se presente a totalidade dos membros da Diretoria.

§ 2º Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria, sendo que as deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de seus membros. No caso de empate na votação de qualquer deliberação da Diretoria, o Diretor Presidente não terá voto de qualidade, devendo submeter a matéria para deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º O Diretor Presidente presidirá as reuniões de Diretoria e não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo





de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20 – Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção V - Representação

Artigo 21 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral incluindo, mas não se limitando, a repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, mediante assinatura: (i) conjunta dos 2 (dois) diretores; (ii) de 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído na forma prevista do § 1º abaixo, atuando em conjunto com qualquer Diretor; ou (iii) conjunta de quaisquer 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma prevista no § 1º abaixo.

§ 1º Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser assinados pelos 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e poderão prever substabelecimento a critério dos emissores, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações *ad negotia* a até 1 (um) ano. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado.

§ 2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

- a) prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizatários de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes paraestatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outras de natureza similar.
- b) assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e/ou responsabilidades para a Companhia;
- c) depoimentos judiciais ou representação da Companhia em juízo;
- d) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais



§ 3º As procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo permitida, neste caso, a representação da Companhia por um procurador agindo isoladamente, assim como exclusivamente tais procurações *ad judicia et extra* poderão permitir o seu subestabelecimento.

Artigo 22 – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como realizar transações financeiras em geral, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, exigindo-se aprovação prévia da Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”) funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das Sociedades por Ações e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas detentores do percentual de ações requerido por lei.

Artigo 24 – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação, observado o disposto no art. 161, § 4º, “a”, da Lei das Sociedades por Ações. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 25 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.



§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E FUNDOS DE RESERVAS

Artigo 26 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, com observância das prescrições legais.

§ 1º – As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, as operações e os resultados da Companhia relativos ao exercício findo.

§ 2º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, acordo de acionista vigente e arquivado na sede da Companhia, bem como no Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) os eventuais prejuízos acumulados; (ii) a provisão para o imposto de renda e a contribuição social; e (iii) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 27 – Do lucro líquido, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a dividendos, que serão distribuídos aos Acionistas na proporção das ações possuídas, ficando o remanescente à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º Não havendo oposição de qualquer Acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

§ 2º Havendo distribuição de dividendos, uma vez aprovada pela Assembleia Geral, a Diretoria fixará o prazo de pagamento mediante aviso aos interessados.



§ 3º – A Companhia poderá distribuir lucros intercalares e intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, com base em balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 28 – A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados os direitos previstos em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – A transferência de ações da Companhia em desacordo com o Acordo de Acionista e ou demais documentos vinculantes assinados previamente pelos acionistas, será considerada nula, exceto nos casos de manifestação favorável dos demais acionistas.

Parágrafo Segundo – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, por uma única operação ou por meio de operações sucessivas, se regerá pelas disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo pela qual será processada, bem como elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes, inclusive a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31 - A Companhia será auditada por empresa de auditoria independente de reputação ilibada e reconhecida expertise no mercado, terá sua contabilidade elaborada e escriturada em conformidade com os princípios e regras contábeis adotados no Brasil, e implementará controles internos compatíveis com seu respectivo porte e com a natureza de suas atividades.

Artigo 32 - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo todos os Acionistas ou não, será resolvido exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com as disposições a seguir:

§ 1º A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM, de acordo com o regulamento em vigor no momento do requerimento de arbitragem, cujas disposições são consideradas parte integrante deste Contrato

§ 2º Será competente o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para tutelas de urgência ou coercitivas, provisionais ou permanentes, conforme, assim como para outras medidas judiciais que venham a ser necessárias sem violar a cláusula arbitral.

Esse documento foi assinado por JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, EDSON PAULO HINDI, RICARDO SOUZA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS APOLINÁRIO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validade/4KFNU-EM4FN-RQZLX-5U8SC>





Artigo 33 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer votos proferidos em deliberações sociais da Companhia em desacordo com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do referido diploma legal, serão nulos e não deverão ser computados pelo presidente do órgão no qual a deliberação em questão esteja sendo tomada.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JOSÉ DE MELO BORBA NETO
CPF: ***.701.518-**
Data: 24/07/2025 18:41:11 -03:00

José de Melo Borba Neto
Presidente

Esse documento foi assinado por JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, JOSÉ DE MELO BORBA NETO, EDSON PAULO HINDI, RICARDO SOUZA DE CASTRO, LUIZ FERNANDO DOS SANTOS APOLINÁRIO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validate/4KFNU-EM4FN-ROZLX-5U85C>

